

Submetido em: 11/05/2020

Aprovado em: 11/07/2020

COVID-19 E CORRUPÇÃO: POLÍTICAS DE CONTROLE EM FACE ÀS MEDIDAS EMERGENCIAIS

MARCO AURÉLIO FLORÊNCIO FILHO¹

PATRICIE BARRICELLI ZANON²

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1 POLÍTICAS EMERGENCIAIS NO BRASIL. 2 RECOMENDAÇÕES E POLÍTICAS DE CONTROLE DA CORRUPÇÃO NO BRASIL. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO: Em razão da pandemia atual do vírus COVID-19, muitos Estados, visando conter o vírus, assegurar tratamento e mitigar os impactos econômicos, implementaram políticas emergenciais em seu território. Não obstante, experiências anteriores demonstram que apesar de serem necessárias, tais políticas trazem em seu bojo um alto risco de práticas de condutas fraudulentas e corruptas. Desse modo, para que sejam efetivas e atinjam seus objetivos, faz-se necessário que sejam conjugadas com políticas de controle da corrupção. Ante esse cenário, o presente trabalho pretende analisar recomendações em nível nacional e internacional de medidas para mitigar o risco da corrupção em situações de emergência e cotejá-las com as medidas que tem sido implementadas no Brasil, a fim de verificar sua suficiência e se necessário, apresentar sugestões de medidas e políticas para minimizar o risco de corrupção e mitigar os efeitos negativos que esse tipo de criminalidade pode acrescentar à crise atual.

¹ Coordenador e Professor do Programa de Pós-graduação - Mestrado e Doutorado - em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pós-Doutor em Direito pela Facultad de Derecho da Universidad de Salamanca. Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Líder do Grupo de "Direito Penal Econômico e Justiça Internacional".

² Doutoranda e Mestre em Direito Político e Econômico (Universidade Presbiteriana Mackenzie), especialista em Direito das Relações de Consumo (PUC - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo) e graduada em Direito (Universidade Presbiteriana Mackenzie). Professora de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Pesquisadora nos Grupos "Direito Penal Econômico e Justiça Internacional".

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19. Políticas emergenciais de saúde. Práticas de condutas fraudulentas e corruptas.

COVID-19 AND CORRUPTION: CONTROL POLICIES FACING EMERGENCY MEASURES

ABSTRACT: Due to the recent pandemic related to COVID-19, many States, aiming to control the virus, assure the treatment and mitigate the economic impacts have implemented emergency policies in their territories. However, previous experiences have demonstrated that despite of being necessary, these policies lead to a high risk of fraudulent and corrupt practices. Hence, in order to be effective and reach their goals, it is necessary that they are connected to policies related to control of the corruption. In this context, this work intends to analyze recommendations of measures to mitigate the corruption risk in emergency situation in national and international level, and then compare them to the measures that have been implemented in Brazil, in order to verify their sufficiency, and, if necessary, present suggestions of measures and policies to reduce the corruption risk and mitigate the negative effects that this type of criminality can add to the recent crisis.

KEYWORDS: COVID-19. Emergency health policies. Fraudulent and corrupt practices.

INTRODUÇÃO

Embora ainda não tenha alcançado os patamares dos EUA ou de países da Europa, o COVID-19 já fez 164.384 vítimas no Brasil, sendo confirmados 66.741 óbitos até o dia 07 de julho de 2020³. Dessa forma, visando a contenção e tratamento da pandemia, o Brasil, assim como diversos Estados, implementaram medidas emergenciais a fim de conter os impactos econômicos e sociais do COVID-19⁴.

Ocorre que, de acordo com experiências anteriores em momento de crise sanitária, esse cenário emergencial, em geral, contribui para a ampliação do risco de prática de condutas

³ CORONAVÍRUS BRASIL. Painel Coronavírus. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 8 jul. 2020.

⁴ COVID-19: pelo menos 25 países declararam o Estado de Emergência. Mundo ao Minuto. 19 março 2020. Disponível em: <https://www.noticiasao minuto.com/mundo/1437389/covid-19-pelo-menos-25-paises-declararam-o-estado-de-emergencia>. Acesso em: 20 abr. 2020.

fraudulentas e corruptas, na medida em que propicia o abuso da situação emergencial para obtenção de ganhos ilícitos⁵.

Frise-se que esses riscos em épocas de crises são mais altos em países de baixa renda e desenvolvimento, nos quais as tradicionais políticas anticorrupção já não se mostram efetivas. À guisa de exemplo, pode-se citar a luta para a erradicação da epidemia do Ebola na África, no ano de 2014 que envolveu a perda de mais de cinco milhões de dólares doados pela Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho em razão de fraudes e corrupção.⁶

Note-se que, segundo estudos, esse risco é maior nos países da América Latina⁷, e, portanto, também no Brasil, o qual recentemente atingiu seu índice mais alto de corrupção dos últimos tempos⁸.

Na América Latina, em particular, verifica-se que a maioria dos hospitais estão despreparados para lidar com a situação, uma vez que prescindem desde equipamentos básicos como máscaras e aventais (EPIs – Equipamentos de Proteção Individual) até equipamentos mais sofisticados como respiradores. Portanto, tais países apresentam debilidades em seus sistemas de saúde o que torna difícil responder adequadamente à crise, sendo essencial que os recursos disponibilizados sejam estrategicamente utilizados⁹.

No Brasil, especificamente, observa-se a negociação para liberação de recursos oriundos do congresso Nacional, bem como de outros fundos e a autorização para realizar compras emergenciais sem licitação. Tais medidas, embora sejam cruciais para o enfrentamento da atual pandemia, por outro lado acabam fomentando o risco de que tais recursos acabem sendo utilizados de forma inadvertida, para satisfação de interesses privados. Ou seja, da adoção de medidas emergenciais decorre o alto risco de ocorrência de fraudes e práticas corruptas, na medida em que estas propiciam o favorecimento de determinadas empresas, o pagamento de suborno para realização de contratos com a administração pública e o desvio de finalidade na

⁵ CAF. Tecnología para la integridad en tiempos del COVID-19. Policy Brief n. 8. Caracas: CAF, 2020.

⁶ IFRC statement on fraud in Ebola operations. IFRC. 20 outubro 2017. Disponível em: <https://media.ifrc.org/ifrc/ifrc-statement-fraud-ebola-operations/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁷ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption could cost lives in Latin Americas response to covid. 31 março 2020. Disponível em: https://www.transparency.org/news/feature/corruption_could_cost_lives_in_latin_americas_response_to_the_coronavirus. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁸ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Índice da percepção da corrupção Brasil 2019. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁹ STEINGRUBER, Sarah; KIRYA, Monica; JACKSON, David; MULLARD, Saul. Corruption in time of Covid-19: a double threat for low income countries. *In: U4 Anticorruption Resource Center. U4 Brief 2020:6*. Norway, 2020. p. 1.

utilização nos recursos de grande monta disponibilizados¹⁰. Ainda, a adoção de tais medidas pode ter como consequência o aumento de preços, a revenda de produtos nos mercados ilícitos e o aumento de produtos falsificados adentrando no mercado.

A corrupção nesse caso privaria a população de ter um sistema de saúde com melhores condições de atendimento e resulta, portanto, em uma ameaça à contenção do COVID-19¹¹.

Ainda, vale ressaltar que tal conduta criminosa representa também um fenômeno que, em geral, atinge com maior força as classes sociais mais desfavorecidas, e nesse caso em especial, assim seria, pois são essas que, sofreriam mais com o desvio de recursos públicos, pois, em geral, dependem de hospitais públicos que prescindem de uma adequada infraestrutura e possuem menos equipamentos e suprimentos necessários para o tratamento da COVID-19, de forma que precisariam das verbas desviadas¹².

Entretanto, essa situação não é intransponível, sendo crucial que no Brasil, cujo índice de percepção da corrupção¹³ já é bastante alto, se atente para essa problemática e que se assegure a existência políticas efetivas de controle à corrupção, a fim de evitar que este fenômeno se alastre, tornando os efeitos da crise mais gravosos para a sociedade como um todo.

Nesse contexto, o presente artigo visa a apresentar dados que subsidiem tais proposições, bem como indicar as políticas já adotadas a fim de controlar o risco de alta incidência de práticas fraudulentas e corruptas e, a partir do cotejo com recomendações internacionais e nacionais verificar se essas seriam suficientes, ou no caso de precisarem ser reforçadas, oferecer sugestões para torná-las efetivas, a fim de evitar que este tipo de criminalidade econômica venha a impor efeitos mais danosos à sociedade em tempos de crise pandêmica.

¹⁰ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption could cost lives in Latin Americas response to covid. 31 março 2020. Disponível em: https://www.transparency.org/news/feature/corruption_could_cost_lives_in_latin_americas_response_to_the_coronavirus. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹¹ STEINGRUBER, Sarah; KIRYA, Monica; JACKSON, David; MULLARD, Saul. Corruption in time of Covid-19: a double threat for low income countries. *In: U4 Anticorruption Resource Center. U4 Brief 2020:6*. Norway, 2020. p. 5.

¹² THOMAZ, Fernanda. Descaso com condição social é evidência da sociedade de classe e racista. UFJF. 23 março 2020. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/noticias/2020/03/23/descaso-com-a-condicao-social-e-evidencia-da-sociedade-de-classe-e-racista/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹³ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Índice da percepção da corrupção Brasil 2019. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

1 POLÍTICAS EMERGENCIAIS NO BRASIL

Curiosamente, as evidências em relação à origem do vírus COVID-19 estão relacionadas a um mercado criminoso engajado em atividades ilícitas no comércio de animais exóticos na China, a partir dos quais o vírus teria atingido os humanos.¹⁴ Assim, em dezembro de 2019 foi reportado o primeiro caso de Coronavírus na cidade de Wuhan, na China.

Rapidamente a doença se alastrou pelo mundo todo, sendo que em fevereiro de 2020, um mês antes da elevação da doença ao estado de pandemia, identificou-se o primeiro caso no Brasil e, seguindo tendência internacional, foi promulgada a lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

A referida lei brasileira traz a possibilidade de adoção de determinadas medidas pelo Ministério da Saúde, bem como os gestores locais de saúde. Dentre tais medidas, além da decretação de medidas de quarentena e isolamento que visam a evitar a propagação do vírus, observa-se também a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento do estado de emergência e excepcionalmente a estimativa dos preços e contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. Em relação aos contratos, verifica-se ainda, que a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido¹⁵.

Posteriormente, em abril, ainda em consonância com a legislação internacional, foi promulgada a MP nº 936, a qual permite negociações na área trabalhista visando à manutenção das empresas e dos empregos, bem como garante um benefício emergencial que fica a cargo do governo.

Em paralelo, o Governo Federal, Estados e Municípios têm incentivado o setor privado a doar bens e serviços para auxiliar no combate à COVID-19.

Ocorre que, muito embora as medidas previstas na lei em comento sejam necessárias para o enfrentamento da situação emergencial da saúde, conforme alertado pela *Transparency*

¹⁴ STEINGRUBER, Sarah; KIRYA, Monica; JACKSON, David; MULLARD, Saul. Corruption in time of Covid-19: a double threat for low income countries. *In*: U4 Anticorruption Resource Center. U4 Brief 2020:6. Norway, 2020. p.1

¹⁵ BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 07 fev. 2020.

Internacional, observou-se que, em toda América Latina estas favoreceram um aumento na suspeita de práticas corruptas¹⁶.

No Peru, por exemplo, as repartições do Ministério Público cujo foco é o combate à corrupção estão investigando 72 casos de suspeita de corrupção na compra e distribuição de subsídios, na entrega do benefício emergencial, bem como na aquisição de logística médica¹⁷.

Por sua vez, no Equador, o Instituto Equatoriano de Seguridade social está sendo investigado por suas aquisições no caso “máscaras”¹⁸.

No Brasil, onde o índice de percepção da corrupção já era bastante elevado antes mesmo da decretação das políticas de emergência, os fatos aprecem indicar que a situação não parece ser diferente, e que há possibilidades desse índice aumentar. A Polícia Judiciária brasileira já está a realizar operações para investigar o superfaturamento de compras na área da saúde, pelo menos, nos estados de Mato Grosso, Rio de Janeiro, Roraima, Pará, Santa Catarina e São Paulo¹⁹.

Recentemente, o Governo Federal pagou 185% a mais que o preço real em produtos para o combate do Covid-19, ao realizar contratos emergenciais²⁰. Na mesma linha, o Ministério Público de Contas de São Paulo, por intermédio de seu Procurador-Geral, representou ao Tribunal de Contas do Estado para que haja apuração de possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo na aquisição de 340.000 aventais de proteção²¹.

¹⁶ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption could cost lives in Latin Americas response to covid. 31 março 2020. Disponível em: https://www.transparency.org/news/feature/corruption_could_cost_lives_in_la_tin_americas_response_to_the_coronavirus. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹⁷ CORONAVIRUS en Perú: Fiscalía investiga 72 casos de presunta corrupción durante la emergencia por el COVID-19. El Comercio. 08 abril 2020. Disponível em: <https://elcomercio.pe/peru/coronavirus-en-peru-fiscalia-investiga-72-casos-de-presunta-corrupcion-durante-la-emergencia-por-el-covid-19-noticia/>. Acesso em 20 abr. 2020.

¹⁸ CONSEJO DE PARTICIPACIÓN CIUDADANA Y CONTROL SOCIAL. Luchar contra la corrupción en la emergencia COVID-19 es cuestión de vida o muerte, asegura Christian Cruz. Disponível em: <http://www.cpccs.gob.ec/2020/04/luchar-contra-la-corrupcion-es-cuestion-de-vida-o-muerte-asegura-christian-cruz/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹⁹ POLÍCIA realiza operação em seis estados e expõe superfaturamento de compras na Saúde. **G1**. 10 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/quadros/cade-o-dinheiro-que-tava-aqui/noticia/2020/05/10/policia-realiza-operacao-em-seis-estados-e-expoe-superfaturamento-de-compras-na-saude.ghtml>. Acesso em: 11 mai. 2020.

²⁰ ONOFRE, Renato; FABRINI, Fábio. Ministério da Saúde paga até 185% a mais por produto contra Covid-19. Folha de São Paulo. 13 abril 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/ministerio-da-saude-paga-ate-185-a-mais-por-produto-contracovid-19.shtml>. Acesso em: 20 de abr. 2020.

²¹ MPC-SP. MP de Contas de São Paulo pede que Secretaria da Saúde explique alto valor de aventais comprados sem licitação. 08 julho 2020. Disponível em: <https://www.mpc.sp.gov.br/mp-de-contas-de-sao-paulo-pede-que-secretaria-da-saude-explique-alto-valor-de-aventais-comprados-sem-licitacao/>. Acesso em: 08 jul. 2020.

No Pará, um dos centros habilitados para detecção da doença está sendo investigado em uma operação conjunta da CGU, MP e PF, por irregularidades em processos licitatórios de compras laboratoriais anteriores à decretação da medida de emergência²².

No Mato Grosso, a Prefeitura de Rondonópolis investiu R\$ 4 milhões na compra de 22 respiradores mecânicos para a UPA (Unidade de Pronto Atendimento) da cidade, porém, ao serem entregues, os médicos constataram que se tratava de uma fraude e os equipamentos eram falsificados²³.

Ainda, verifica-se uma questão de conflito de interesses quando o Ministério da Saúde contratou, usando dispensa de licitação para o combate ao coronavírus, uma empresa ligada ao financiamento de campanhas eleitorais do seu próprio Ministro²⁴.

Todos os fatos acima, bem como outros semelhantes, necessitam ser apurados, inclusive do ponto de vista criminal, a fim de verificar a possível existência de práticas corruptas atreladas a cada um dos casos.

Note-se que a corrupção é um conceito polissêmico, ou seja, pode ser entendida a partir de diversas perspectivas, não havendo uma única teoria sobre a corrupção no Brasil²⁵.

Contudo, ainda que existam diferentes concepções sob o aspecto sócio-político. No Brasil há uma definição clara dos atos que podem ser considerados corruptos, pois, do ponto de vista jurídico-penal, a corrupção, de acordo com o princípio da legalidade ou da reserva legal, é considerada crime e possui tipos penais específicos que descrevem quais condutas a representam²⁶.

Nesse contexto, há que se observar que mesmo se os supramencionados fatos não configurarem o tipo penal específico da corrupção nos moldes do nosso Código Penal²⁷, todos

²²MPF. Operação Parasita: MPF, CGU e PF apuram irregularidades com recursos de pesquisas biomédicas no Pará. 06 fev. 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/operacao-parasita-mpf-cgu-e-pf-apuram-irregularidades-envolvendo-recursos-da-saude-no-para>. Acesso em: 08 jul. 2020.

²³RABELLO, Aiuri. Cidade foco de covid-19 no interior de MT paga R\$ 4 mi em aparelhos falsos. UOL. 29 abril 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/04/29/rondonopolis-paga-r-4-mi-em-22-respiradores-mas-recebe-equipamentos-falsos.htm>. Acesso em: 27 abr. 2020.

²⁴REZENDE, Constança. Mandetta contrata empresa ligada a sua campanha para combate ao coronavírus. UOL. 19 março 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/constanca-rezende/2020/03/19/mandetta-contrata-empresa-ligada-a-sua-campanha-para-combate-ao-coronavirus.htm>. Acesso em: 20 abr. 2020.

²⁵FILGUEIRAS, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. Opinião Pública, Campinas, v. 15, n. 2, p. 386-421, 2009.

²⁶FLORENCIO FILHO, Marco Aurélio; MEDEIROS, Thamara Duarte; Cunha; ZANON, Patricie Barricelli. Instrumentos normativos internacionais de combate à corrupção e crimes correlatos no Brasil. Cadernos de Direito Actual, v. 12, p. 400-413, 2019. p. 6

²⁷De acordo com Cezar Bitencourt, a corrupção passiva consiste em solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, em razão da função pública exercida pelo agente, mesmo que fora dela, ou antes de assumi-la, mas, de qualquer sorte, em razão da mesma. Por sua vez, a corrupção ativa consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida de qualquer natureza, seja material ou moral, a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar a prática de ato de ofício incluído na esfera de competências do funcionário. Mais uma vez, segundo o autor, e, diferentemente do que defende Zaffaroni, a vantagem não

apresentam riscos potenciais de que se investigados a fundo revelem solicitações, recebimento e oferecimento de vantagens indevidas, como entre particulares, por exemplo, o que pode aumentar o preço dos produtos para os hospitais particulares. Essa ressalva se faz importante, pois no Brasil não existe o crime de corrupção privada.

Assim, na esfera preventiva, considerando que as políticas públicas de controle da corrupção no Brasil são implementadas e executadas por múltiplas instituições²⁸, e não por uma agência anticorrupção única, é importante analisar algumas iniciativas destas instituições frente às recomendações nacionais e internacionais com vistas à promoção de medidas e políticas adicionais de controle da corrupção, voltadas para o cenário emergencial.

Com objetivo de possibilitar mais transparência aos processos, o Governo Federal disponibilizou uma plataforma virtual que possibilita a consulta de compras especiais sem licitação relacionadas ao enfrentamento da pandemia, além de disponibilizar recomendações para as contratações públicas²⁹.

O Ministério Público em nível estadual tem recomendado a seus membros a cobrança de transparência dos gestores públicos em relação a planos de contingenciamento e as medidas adotadas para sanar defasagem de materiais, bem como informações relativas a recursos utilizados, contratações e aquisições realizadas de forma emergencial, com justificativas, identificação dos contratados e acompanhamento da execução. Ademais, o Ministério Público também tem ingressado com ações civis públicas contra Governadores, Prefeitos e Secretarias da Saúde, exigindo transparência na contratação pública e na divulgação de dados sobre coronavírus, obtendo resultados positivos³⁰.

A CGU tem direcionado seus esforços para promoção da transparência pública, a partir da celebração de um Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Cidadania, a fim de acompanhar em todo território nacional o pagamento de auxílio emergencial de R\$ 600,00

necessariamente será de cunho patrimonial (BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Especial 5 Dos crimes praticados contra a administração pública e dos crimes praticados por prefeitos. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 113; 246).

²⁸ CARNEIRO, Rafael Melo. Corrupção, políticas públicas e efeito simbólico: uma análise das políticas públicas anticorrupção no Brasil. Revista da AGU, ano XIII, n. 40, abr./jun. 2014. p. 24.

²⁹ COMPRAS públicas para o COVID-19 já movimentaram R\$703 milhões. Portal de Compras. 09 abril 2020. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1290-compras-publicas-para-o-combate-a-covid-19-ja-movimentaram-703-milhoes>. Acesso em: 20 abr. 2020.

³⁰ MP-PI. MPPI obtém decisão favorável para que o município de Alto Longá divulgue gastos com a pandemia da Covid-19. 29 junho 2020. Disponível em: https://www.mppi.mp.br/internet/index.php?option=com_content&view=article&id=9031:mppi-obtem-decisao-favoravel-para-que-o-municipio-de-alto-longa-divulgue-gastos-com-a-pandemia-da-covid-19&catid=224&Itemid=210. Acesso em: 08 jul. 2020.

destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores, autônomos e desempregados³¹, bem como promovendo a transparência através da criação de uma página na internet que apresente as atualizações da ação do governo federal no combate ao coronavírus, e incentivando o exercício do controle social para monitoramento do uso do dinheiro público através do Portal da Transparência do Governo Federal, o qual passou a divulgar gastos federais específicos para o combate ao novo coronavírus³². Ainda, a CGU criou um canal exclusivo para receber manifestações relacionadas ao novo coronavírus (plataforma fala.BR) na qual o cidadão pode relatar falta de insumos e desobediência às medidas adotadas³³.

O COAF, unidade de inteligência financeira do Brasil, responsável por recepcionar, analisar e retransmitir aos órgãos públicos competentes para investigação e persecução penal informações estratégicas que constituam indícios de cometimento do crime de lavagem de dinheiro, embora observando as medidas emergenciais, tem assegurado a continuidade de seus serviços essenciais, através da adoção do trabalho remoto, realização de turnos alternados e flexibilização da jornada de trabalho³⁴.

A ENCCLA, que compreende um fórum de elaboração de políticas públicas voltadas para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, manteve, por vias remotas, as suas atividades, bem como as da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Rede-Lab) por ela desenvolvida³⁵.

Não obstante, há que se indagar se atuação das referidas instituições pode ser considerada suficiente para o controle de um crime complexo como a corrupção, ou se seria necessário se atentar para adoção de outras medidas complementares, bem como para o aperfeiçoamento dessas já existentes.

³¹ CGU. CGU cidadania firmam acordo para monitorar o pagamento do auxílio emergencial. 17 abril 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2020/04/cgu-e-cidadania-firmam-acordo-para-monitorar-pagamento-do-auxilio-emergencial>. Acesso em: 20 abr. 2020.

³² CGU. Coronavírus: confira as medidas adotadas pela CGU. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/coronavirus>. Acesso em: 20 abr. 2020.

³³ CGU. CGU cria canal exclusivo para receber manifestações relacionadas ao novo Coronavírus. 24 março 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2020/03/cgu-cria-canal-para-receber-manifestacoes-relacionadas-ao-novo-coronavirus-covid-19>. Acesso em: 20 abr. 2020.

³⁴ MINISTÉRIO DA ECONOMIA. COAF: impacto de medidas adotadas contra o novo Coronavírus. 24 março 2020. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf/publicacoes/coaf-impacto-de-medidas-adotadas-contra-o-novo-coronavirus>. Acesso em: 27 abr. 2020.

³⁵ ENCCLA. ENCCLA realiza reuniões por videoconferência durante pandemia do COVID-19. 13 abril 2020. Disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/noticias/enccla-realiza-reunioes-por-videoconferencia-durante-pandemia-covid-19>. Acesso em: 20 abr. 2020.

2 RECOMENDAÇÕES E POLÍTICAS DE CONTROLE DA CORRUPÇÃO NO BRASIL

Com o objetivo de contribuir com o problema em questão, o presente artigo se propõe a apresentar as recomendações internacionais e nacionais de organismos e interessados no controle da corrupção, a fim de apontar as medidas sugeridas e, a partir de uma análise comparativa concluir se há medidas que poderiam reforçar o controle desse tipo de criminalidade no Brasil em épocas de pandemia.

Entretanto, considerando a amplitude e complexidade do tema, observa-se que o presente artigo não tem a pretensão de esgotar todas as possibilidades, mas apenas de trazer algumas alternativas que possam contribuir ao debate.

Nas pesquisas realizadas em relação às recomendações de medidas e políticas para controle da corrupção constatou-se que: o Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa, preocupado com a possibilidade da disseminação da corrupção em tempos de crise pandêmica e de adoção de medidas emergenciais, identificou como riscos ligados à corrupção *i)* as contratações públicas; *ii)* a possibilidade de suborno na área médica; e *iii)* o desenvolvimento de pesquisas e novos produtos e fraude na falsificação de produtos. Em resposta, emitiu guias e diretrizes, dentre as quais se destacam como medidas relevantes para combater tais riscos *i)* a necessidade da transparência; e *ii)* a publicação de informações confiáveis pelo governo, inclusive pelo meio de plataformas digitais³⁶.

Pesquisadores da Noruega alertam para o fato de que as políticas anticorrupção tradicionais, em especial nos países em desenvolvimento, onde a corrupção implica uma dupla ameaça, não são suficientes em situações como esta que enfrentamos, a exemplo do que ocorreu durante a crise de pandemia do Ebola. Nesse momento essas políticas têm que ser construídas a partir do desenho do setor de intervenção. Assim, recomendam: *i)* políticas rígidas de procedimentos regulatórios para desenvolvimento e pesquisa de novos medicamentos, com o poder de decisão sob escrutínio do Poder Público e igualdade de acesso; *ii)* as doações, devem ser feitas por canais já existentes e voltados para esses fins, os quais já possuem regras rígidas anticorrupção; *iii)* o gerenciamento e recrutamento na área de saúde devem seguir protocolos e

³⁶ COUNCIL OF EUROPE. Covid-19 pandemic: GRECO warns of corruption risks. 21 abril 2020. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/portal/-/covid-19-pandemic-greco-warns-of-corruption-risks>. Acesso em: 20 abr. 2020.

procedimentos definidos. Ainda, recomenda-se a participação das organizações da sociedade civil no monitoramento do sistema de serviços de saúde, bem como em relação às contratações públicas. Por fim, sugere-se que os profissionais envolvidos na construção da integridade na área da saúde estejam cientes sobre as forças sociais que perpetuam as práticas corruptas³⁷.

Para a organização não governamental, *Transparency International*, a transparência também figura como uma ferramenta essencial das políticas anticorrupção nos tempos de crise, que deve ser aplicada em paralelo à realização de auditorias pelo governo e por auditores independentes e a implementação e reforço da estrutura antilavagem. Em relação à transparência destaca-se a divulgação de pesquisas sobre vacinas e tratamentos ao lado de medidas e a necessidade proteção de quem denuncia irregularidades na saúde e a garantia de igualdade de acesso a tratamentos que podem salvar vidas³⁸.

Ainda, a organização chama à atenção a necessidade de que os processos licitatórios evitem o abuso de preços e promovam a competição entre empresas, além de garantir a ampla *accountability* pública que inclua o monitoramento de recursos utilizados durante as respostas às emergências. Dessa forma, a organização sugere que os líderes das nações deveriam ativar as agências de proteção da concorrência³⁹, a fim de evitar colusões; implementar auditorias em tempo real nos processos de compras públicas, em especial por conta da magnitude e da natureza excepcional da emergência; desenvolver uma única plataforma para informações sobre contratações públicas a fim de se garantir a *accountability* adequada no período emergencial⁴⁰.

No âmbito da América Latina, o CAF, um banco de desenvolvimento promoveu um estudo acerca das políticas públicas anticorrupção na América Latina no qual destaca o uso de dados e novas tecnologia como habilitadores da maximização de transparência nas compras públicas para atenção das emergências, por meio de digitalização de processos que permitem uma ampliação na exposição das atuações dos governos e permitem rastrear o uso de recursos em tempo real. Segundo o estudo, essas tecnologias não apenas serviriam para diminuir o risco

³⁷ STEINGRUBER, Sarah; KIRYA, Monica; JACKSON, David; MULLARD, Saul. Corruption in time of Covid-19: a double threat for low income countries. *In*: U4 Anticorruption Resource Center. U4 Brief 2020:6. Norway, 2020.

³⁸ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Em tempos como esse transparência é mais importante do que nunca. 19 março 2020. Disponível em: <https://www.transparency.org/pt/news/in-times-like-these-transparency-matters-more-than-ever-1>. Acesso em: 20 abr. 2020.

³⁹ No Brasil, há o CADE, por exemplo.

⁴⁰ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption could cost lives in Latin Americas response to covid. 31 março 2020. Disponível em: https://www.transparency.org/news/feature/corruption_could_cost_lives_in_latin_americas_response_to_the_coronavirus. Acesso em: 20 abr. 2020.

de corrupção, como também para incorporar os dados como elementos essenciais para a gestão de uma crise sanitária⁴¹.

No mesmo sentido, no Brasil, o Instituto Ethos considera fundamental que a transparência seja ampliada, tanto para o combate aos possíveis desvios frente à flexibilização dos controles nos processos de contratação pública e demais exceções decorrentes da pandemia, como para contribuir com o enfrentamento à COVID-19, e para tanto, sugere a disponibilização de diversos dados e informações concernentes à informações de pesquisa, tecnologias, protocolos, contratos e aditivos, dentre outros, em formato aberto, ativamente⁴².

Ainda, em relação ao setor privado, há que se observar que esse tem muito a contribuir para a prevenção da corrupção através do reforço de suas políticas de *compliance*, como assegurar que terceiros cumpram seu Código de Conduta e investigar quaisquer denúncias internas de condutas suspeitas de fornecedores, realizar uma auditoria mais aprofundada em terceiros contratados, cujos contratos ainda estejam em vigor, com o intuito de verificar quaisquer sinais de ilegalidade e ter cautela no registro de operações. Além disso, as empresas podem pensar em realizar auditorias em terceiros com origem em países que foram mais afetados pelo COVID-19 e ter atenção redobrada em interações e contratações com o setor público, independentemente da flexibilização de procedimentos⁴³.

Assim, em suma, ao pesquisar sobre formas combate à corrupção em tempos de pandemia e flexibilização de regras de contratação de bens e serviços, em razão da adoção de medidas de emergências, constatou-se que seriam recomendadas as seguintes medidas: promoção da transparência através de dados abertos e uso de plataformas digitais e tecnologia; realização de auditorias; proteção da concorrência; reforço de políticas de *compliance* no setor privado.

Ao cotejar as medidas sugeridas com as que têm implementado as instituições brasileiras, verifica-se que o ponto comum em todas as análises é o investimento na

⁴¹ CAF. Tecnología para la integridad en tiempos del COVID-19. Policy Brief n. 8, Caracas: CAF, abr. 2020.

⁴² INSTITUTO ETHOS. Ethos lista 14 informações importantes para transparência no combate à COVID-19. 09 abril 2020. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/ethos-lista-14-informacoes-importantes-para-a-transparencia-no-combate-a-covid-19/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

⁴³ CCFB. Covid-19 e riscos de compliance: como garantir a conformidade da empresa em período de crise e day after. Disponível em: <https://www.ccfb.com.br/noticias/covid-19-e-riscos-de-compliance-como-garantir-a-conformidade-da-empresa-em-periodo-de-crise-e-no-day-after/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

transparência e disponibilização de dados em relação aos recursos, que, conforme demonstrado já vem ocorrendo no Brasil.

Entretanto, deve-se considerar a característica multi-institucional do sistema de controle da corrupção no Brasil, a qual embora possa contribuir para minimizar problemas de captura de um ou mais órgãos, pode também implicar um risco de propiciar decisões inconsistentes e situações de retrabalho e desperdício de recursos públicos⁴⁴ em razão de sobreposições institucionais, as quais podem ser interpretadas como alocação ineficiente de recursos, em especial, em países de baixa renda onde os recursos fiscais escassos não são suficientes para tender aos direitos sociais⁴⁵.

Nesse sentido, estudos tem demonstrado que as diversas organizações, ao interagirem em rede, favorecem a obtenção de resultados mais concretos na prevenção e no combate à corrupção uma vez que a diversidade de atores e a atuação conjunta criam espaços interativos de articulação, gerando uma sinergia, essencial para seu combate⁴⁶.

Observa-se que é sempre importante a articulação entre instituições (e no caso específico entre os dados que coletam e disponibilizam), talvez com a utilização de uma plataforma única, conforme sugerido pela *Transparency International*, a fim de evitar sobreposições e assimetrias de informações e facilitar o monitoramento ante um número reduzido de fontes disponíveis. Ainda, tal modelo que permita uma articulação entre instituições permitiria maior clareza em relação às competências na divulgação e captação de determinados dados além de facilitar a participação das organizações da sociedade civil nesse processo.

Poder-se-ia inclusive pensar na articulação de tais instituições sendo acordada no âmbito da ENCCLA, que constitui um nascedouro de políticas públicas anticorrupção e cujo objetivo é justamente a coordenação das instituições relacionadas ao combate e prevenção da corrupção e da lavagem de dinheiro.

⁴⁴ MACHADO, Máira Rocha; PASCHOAL, Bruno. Monitorar, investigar, responsabilizar e sancionar: a multiplicidade institucional em casos de corrupção. *Novos Estudos*, v. 35, n. 1, p. 11-36, mar. 2016. p.13.

⁴⁵ CARSON, Lindsey; PRADO, Mariana Mota. *Brazilian Anti-Corruption Legislation and Its Enforcement: Potential Lessons for Institutional Design*. IRIBA Working Paper: 09. Manchester, jul. 2014. p. 9.

⁴⁶ MEDEIROS, Roberto Medeiros; ROCHA, Leonino Gomes. *O papel das instituições brasileiras no combate à corrupção*. Fortaleza: edições Demócrito Rocha/UANE, 2017. p. 20-22.

Aliás, como bem apontado, é imprescindível que as medidas anticorrupção estejam diretamente articuladas com as políticas antilavagem e de proteção da concorrência, uma vez que tais situações aparecem sempre interligadas.

Conforme explicam Nadim Kriako-Saad, Gianluca Esposito e Nadine Schwarz⁴⁷, a corrupção gera um volume significativo de recursos que precisam ser “lavados” a fim de circular no sistema financeiro sem que a marca da ilicitude seja visível. De outra banda, a lavagem de dinheiro pode ser facilitada pela ação de servidores corruptos, que permitem aos agentes da lavagem escaparem de controles e sanções.

No que tange à relação entre corrupção e concorrência, tem-se que a corrupção acrescenta até 10% nos custos de fechamentos de negócios globalmente e até 25% nos contratos de compra nos países em desenvolvimento, de modo que prática reduz significativamente a concorrência justa, e passa a ser sistêmica em um país, afastando investidores e parceiros de negócio⁴⁸.

Ainda, verifica-se, que apesar dos aparentes investimentos na transparência, recente pesquisa realizada com 11 Estados brasileiros e o Governo Federal, demonstra que 90% dos avaliados ainda não publicam dados suficientes para acompanhar a disseminação da pandemia de COVID-19 pelo país, incluindo o Governo Federal. Quase 40% dos Estados ainda têm nível “opaco” de divulgação (0 a 19 pontos) e mais de 80% dos entes avaliados não divulgam dados em formato aberto (apenas em boletins ou em meio ao texto corrido). De acordo com a pesquisa, apenas Pernambuco conta, atualmente, com um nível alto de transparência (com 81 pontos de um total de 100, pelos critérios da avaliação). Em seguida, Ceará (69) e Rio de Janeiro (64) também apresentam bom nível de informações, embora ainda haja pontos importantes a melhorar⁴⁹.

A corroborar com as preocupações quanto ao nível de transparência promovida pelo setor público, um estudo também recente da Transparência Internacional indica que mais de 60% da comissão de acompanhamento de gastos federais com o COVID-19 no Congresso tem pendências judiciais, sendo que quatro deles foram condenados ou respondem a processos por

⁴⁷ KRYAKOS-SAAD, Nadim; ESPOSITO Gianluca; SCHWARZ, Nadine. The incestuous relationship between corruption and money laundering. *Revue Internationale de Droit Penal*, Toulouse v. 83, n. ½, p. 161-172, 2012. p. 163.

⁴⁸ MAKINWA, Olajobi. 3º Fórum de Corrupção e Competitividade – Cerimônia de Abertura. Curitiba, mai. 2018.

⁴⁹ OKBR. Coronavírus: transparência em 90% dos estados é insuficiente. 03 abril 2020. Disponível em: <https://www.ok.org.br/noticia/coronavirus-transparencia-em-90-dos-estados-brasileiros-e-insuficiente/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

improbidade administrativa, um foi citado em delação premiada da Operação Lava Jato e o restante teve contas eleitorais ou partidárias reprovadas⁵⁰. Ante tais informações, verifica-se que a execução das políticas de transparência no Brasil precisa ser revisitada a fim de se tornar efetiva e apta a controlar a corrupção.

Em relação às auditorias, verifica-se que são de grande importância, mas que também seria importante ter meios de acompanhamento e monitoramento em relação a sua realização e resultados, sendo importante a existência de uma função fiscalizadora semelhante àquela que o TCU propõe no âmbito das auditorias operacionais do Tribunal, no sentido de acompanhar as providências tomadas no âmbito do órgão ou programa auditado como resposta às recomendações do Tribunal, interagindo com os gestores responsáveis, de modo a maximizar a probabilidade de que essas recomendações sejam adequadamente adotadas⁵¹.

Com relação ao reforço de medidas de *compliance* no setor privado, é importante que haja um estímulo que parta do Governo nesse sentido, com orientações claras às empresas para que compreendam os riscos a que estão expostas e possam realizar as adequações necessárias, sendo possível se cogitar a elaboração conjunta de um guia com diretrizes a fim de orientar o setor privado nessas atividades especificamente nesse período de situação emergencial, à semelhança dos guias de interidade para empresas privadas elaboradas pela CGU⁵².

Ainda, de forma geral, no que concerne a implementação das medidas sugeridas, assim como a todas políticas a serem adotadas nessa seara, mais uma vez sob o aspecto da multi-institucionalidade, deve-se atentar para a coordenação entre níveis federativos, no interior do Governo, e entre as várias Pastas, bem como entre membros da sociedade civil organizada e Estado⁵³.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁵⁰ ATOJI, Lemini Marina. Pendências judiciais de membros da Comissão Mista do Congresso Nacional para acompanhamento de gastos e ações do governo federal com a Covid-19. Transparência Brasil, abr. 2020.

⁵¹ TCU. Roteiro de Auditoria: Monitoramento de auditorias de natureza operacional/ Tribunal de Contas da União. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de programas de governo, 2002. 24 p. apresentação.

⁵² CGU. Programa de Integridade: Diretrizes para empresas privadas. Brasília, setembro 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/guia-de-integridade-publica.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2020.

⁵³ BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de políticas públicas em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Editora Saraiva, 2006. p. 39.

As medidas de emergências são de suma importância e as medidas de controle da corrupção servem para corroborar e garantir sua efetividade, diminuindo o risco de práticas criminais, bem como assegurando que os recursos sejam gastos de maneira correta e resultem na ampliação e melhora dos serviços de saúde para o tratamento da doença, reduzindo assim as desigualdades e promovendo o desenvolvimento, objetos do Estado Social⁵⁴.

De acordo com os dados constatados, tem-se que o Brasil revela estar no caminho da adoção de medidas sugeridas para controle desse tipo de criminalidade econômica a partir da ampliação da transparência em relação às contratações de bens e serviços e oferecimento de canais de denúncias relacionadas a irregularidades.

Contudo, ressalta-se que é de suma importância no Brasil que sejam feitas algumas adequações nas medidas existentes a fim de garantir sua efetividade, sobretudo no que concerne à transparência.

Nessa seara, considerando a multiplicidade de instituições envolvidas no controle da corrupção e na promoção da transparência, seria relevante a coordenação e articulação entre as diversas instituições de forma que pudessem compartilhar dados evitando sobreposições, lacunas e rivalidades que tendem a ser contraproducentes e facilitar o monitoramento das informações⁵⁵.

Ademais, é importante o estímulo público no sentido de instigar a adesão do setor privado a partir do reforço de políticas de integridade, em especial nas contratações com o Poder Público.

Ainda, embora algumas das medidas adotadas possam ser consideradas políticas públicas no sentido de constituírem um fluxo de decisões e atuações estatais tendentes a diminuir a corrupção, visando-se a consolidar a Democracia e a República⁵⁶, seria possível cogitar a ampliação desse conceito para que tais decisões e atuações passem a integrar um único

⁵⁴ DUARTE, Clarice Seixas. O ciclo das políticas públicas. *In*: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; BRASIL, Patricia Cristina. O Direito e as Políticas Públicas no Brasil. São Paulo: Atlas, 2015. p. 15-43, p. 15.

⁵⁵ COUTINHO, Diogo Rosenthal. O direito nas políticas sociais brasileiras: um estudo sobre o programa Bolsa Família. *In*: SCHAPIRO, Mario Gomes; TRUBEK, David. Direito e Desenvolvimento um diálogo entre os Brics. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 115.

⁵⁶ CARNEIRO, Rafael Melo. Corrupção, políticas públicas e efeito simbólico: uma análise das políticas públicas anticorrupção no Brasil. *Revista da AGU*, ano XIII, n. 40, abr./jun. 2014. p. 244.

programa de ação governamental⁵⁷ que dispusesse sobre os aspectos supracitados, com o fim de organizar, trazer unidade e tornar cogente sua implementação emergencial.

Frise-se que a elaboração de um único programa governamental ao trazer unidade, possibilitaria também, a articulação tanto no nível horizontal, quanto na esfera vertical.

REFERÊNCIAS

ATOJI, Lemini Marina. Pendências judiciais de membros da Comissão Mista do Congresso Nacional para acompanhamento de gastos e ações do governo federal com a Covid-19. Transparência Brasil. Abr. 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Especial 5 Dos crimes praticados contra a administração pública e dos crimes praticados por prefeitos. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 07 fev. 2020.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de políticas públicas em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Editora Saraiva, 2006. p. 1-47.

CAF. Tecnología para la integridad en tiempos del COVID-19. Policy Brief n. 8. Caracas: CAF, 2020.

⁵⁷ [...] programa de ação governamental que resulta de um conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, projeto de governo, processo orçamentário, processo administrativo, processo legislativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. (BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de políticas públicas em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Editora Saraiva, 2006, p. 39).

CARNEIRO, Rafael Melo. Corrupção, políticas públicas e efeito simbólico: uma análise das políticas públicas anticorrupção no Brasil. Revista da AGU, ano XIII, n. 40 abr/jun. 2014. p. 239-260.

CARSON, Lindsey; PRADO, Mariana Mota. Brazilian Anti-Corruption Legislation and Its Enforcement: Potential Lessons for Institutional Design. IRIBA Working Paper: 09. Manchester, jul. 2014

CCFB. Covid-19 e riscos de compliance: como garantir a conformidade da empresa em período de crise e day after. Disponível em: <https://www.ccfb.com.br/noticias/covid-19-e-riscos-de-compliance-como-garantir-a-conformidade-da-empresa-em-periodo-de-crise-e-no-day-after/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

CGU. CGU cidadania firmam acordo para monitorar o pagamento do auxílio emergencial. 17 abril 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2020/04/cgu-e-cidadania-firmam-acordo-para-monitorar-pagamento-do-auxilio-emergencial>. Acesso em: 20 abr. 2020.

CGU. CGU cria canal exclusivo para receber manifestações relacionadas ao novo Coronavírus. 24 março 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2020/03/cgu-cria-canal-para-receber-manifestacoes-relacionadas-ao-novo-coronavirus-covid-19>. Acesso em: 20 abr. 2020.

CGU. Coronavírus: confira as medidas adotadas pela CGU. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/coronavirus>. Acesso em: 20 abr. 2020.

CGU. Programa de Integridade: Diretrizes para empresas privadas. Brasília, setembro 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/guia-de-integridade-publica.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2020.

COMPRAS públicas para o COVID-19 já movimentaram R\$703 milhões. Portal de Compras. 09 abril 2020. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1290-compras-publicas-para-o-combate-a-covid-19-ja-movimentaram-703-milhoes>. Acesso em: 20 abr. 2020.

Compras públicas para o COVID-19 já movimentaram R\$703 milhões. Portal de Compras. 09 abr. 2020. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/>

1290-compras-publicas-para-o-combate-a-covid-19-ja-movimentaram-703-milhoes. Acesso em: 20 abr. 2020.

CONSEJO DE PARTICIPACIÓN CIUDADANA Y CONTROL SOCIAL. Luchar contra la corrupción en la emergencia COVID-19 es cuestión de vida o muerte, asegura Christian Cruz. Disponível em: <http://www.cpccs.gob.ec/2020/04/luchar-contr-la-corrupcion-es-cuestion-de-vida-o-muerte-asegura-christian-cruz/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

CORONAVÍRUS BRASIL. Painel Coronavírus. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 8 jul. 2020.

CORONAVIRUS en Perú: Fiscalía investiga 72 casos de presunta corrupción durante la emergencia por el COVID-19. El Comercio. 08 de abr. 2020. Disponível em: <https://elcomercio.pe/peru/coronavirus-en-peru-fiscalia-investiga-72-casos-de-presunta-corrupcion-durante-la-emergencia-por-el-covid-19-noticia/>. Acesso em: 20. Abr. 2020.

CORONAVIRUS en Perú: Fiscalía investiga 72 casos de presunta corrupción durante la emergencia por el COVID-19. El Comercio. 08 abril 2020. Disponível em: <https://elcomercio.pe/peru/coronavirus-en-peru-fiscalia-investiga-72-casos-de-presunta-corrupcion-durante-la-emergencia-por-el-covid-19-noticia/>. Acesso em 20 abr. 2020.

COUNCIL OF EUROPE. Covid-19 pandemic: GRECO warns of corruption risks. 21 abril 2020. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/portal/-/covid-19-pandemic-greco-warns-of-corruption-risks>. Acesso em: 20 abr. 2020.

COUTINHO, Diogo Rosenthal. O direito nas políticas sociais brasileiras: um estudo sobre o programa Bolsa Família. In: SCHAPIRO, Mario Gomes; TRUBEK, David. Direito e Desenvolvimento um diálogo entre os Brics. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 115.

COVID-19: pelo menos 25 países declararam o Estado de Emergência. Mundo ao Minuto. 19 março 2020. Disponível em: <https://www.noticiasao minuto.com/mundo/1437389/covid-19-pelo-menos-25-paises-declararam-o-estado-de-emergencia>. Acesso em: 20 abr. 2020.

DUARTE, Clarice Seixas. O ciclo das políticas públicas. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; BRASIL, Patricia Cristina. O Direito e as Políticas Públicas no Brasil. São Paulo: Atlas, 2015. p. 15-43.

ENCCLA. ENCCLA realiza reuniões por videoconferência durante pandemia do COVID-19. 13 abril 2020. Disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/noticias/enccla-realiza-reunioes-por-videoconferencia-durante-pandemia-covid-19>. Acesso em: 20 abr. 2020.

FILGUEIRAS, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. *Opinião Pública*, Campinas, v. 15, n. 2, p. 386-421, 2009.

FLORENCIO FILHO, Marco Aurélio; MEDEIROS, Thamara Duarte; Cunha; ZANON, Patricie Barricelli. Instrumentos normativos internacionais de combate à corrupção e crimes correlatos no Brasil. *Cadernos de Direito Actual*, v. 12, p. 400-413, 2019.

IFRC statement on fraud in Ebola operations. IFRC. 20 outubro 2017. Disponível em: <https://media.ifrc.org/ifrc/ifrc-statement-fraud-ebola-operations/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

INSTITUTO ETHOS. Ethos lista 14 informações importantes para transparência no combate à COVID-19. 09 abril 2020. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/ethos-lista-14-informacoes-importantes-para-a-transparencia-no-combate-a-covid-19/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

KRYAKOS-SAAD, Nadim; ESPOSITO Gianluca; SCHWARZ, Nadine. The incestuous relationship between corruption and money laundering. *Revue Internationale de Droit Penal*, Toulouse v. 83, n. 1/2, p. 161-172, 2012.

MACHADO, Maíra Rocha; PASCHOAL, Bruno. Monitorar, investigar, responsabilizar e sancionar: a multiplicade institucional em casos de corrupção. *Novos Estudos*, v. 35, n. 1, p. 11-36, mar. 2016.

MAKINWA, Olajobi. 3º Fórum de Corrupção e Competitividade – Cerimônia de Abertura. Curitiba, mai. 2018.

MEDEIROS, Roberto Medeiros; ROCHA, Leonino Gomes. O papel das instituições brasileiras no combate à corrupção. Fortaleza: edições Demócrito Rocha/UANE, 2017.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. COAF: impacto de medidas adotadas contra o novo Coronavírus. 24 março 2020. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf/publicacoes/coaf-impacto-de-medidas-adotadas-contra-o-novo-coronavirus>. Acesso em: 27 abr. 2020.

MPC-SP. MP de Contas de São Paulo pede que Secretaria da Saúde explique alto valor de aventais comprados sem licitação. 08 julho 2020. Disponível em: <https://www.mpc.sp.gov.br/mp-de-contas-de-sao-paulo-pede-que-secretaria-da-saude-explique-alto-valor-de-aventais-comprados-sem-licitacao/>. Acesso em: 08 jul. 2020.

MPF. Operação Parasita: MPF, CGU e PF apuram irregularidades com recursos de pesquisas biomédicas no Pará. 06 fev. 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/operacao-parasita-mpf-cgu-e-pf-apuram-irregularidades-envolvendo-recursos-da-saude-no-para>. Acesso em: 08 jul. 2020.

MP-PI. MPPI obtém decisão favorável para que o município de Alto Longá divulgue gastos com a pandemia da Covid-19. 29 junho 2020. Disponível em: https://www.mppi.mp.br/internet/index.php?option=com_content&view=article&id=9031:mp-pi-obtem-decisao-favoravel-para-que-o-municipio-de-alto-longa-divulgue-gastos-com-a-pandemia-da-covid-19&catid=224&Itemid=210. Acesso em: 08 jul. 2020.

OKBR. Coronavírus: transparência em 90% dos estados é insuficiente. 03 abril 2020. Disponível em: <https://www.ok.org.br/noticia/coronavirus-transparencia-em-90-dos-estados-brasileiros-e-insuficiente/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

ONOFRE, Renato; FABRINI, Fábio. Ministério da Saúde paga até 185% a mais por produto contra Covid-19. Folha de São Paulo. 13 abril 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/ministerio-da-saude-paga-ate-185-a-mais-por-produto-contracovid-19.shtml>. Acesso em: 20 de abr. 2020.

POLÍCIA realiza operação em seis estados e expõe superfaturamento de compras na Saúde. G1. 10 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/quadros/cade-o-dinheiro-que-tava-aqui/noticia/2020/05/10/policia-realiza-operacao-em-seis-estados-e-expoe-superfaturamento-de-compras-na-saude.ghtml>. Acesso em: 11 mai. 2020.

RABELLO, Aiuri. Cidade foco de covid-19 no interior de MT paga R\$ 4 mi em aparelhos falsos. UOL. 29 abril 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/04/29/rondonopolis-paga-r-4-mi-em-22-respiradores-mas-recebe-equipamentos-falsos.htm>. Acesso em: 27 abr. 2020.

REZENDE, Constança. Mandetta contrata empresa ligada a sua campanha para combate ao coronavírus. UOL. 19 março 2020. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/colunas/constanca-rezende/2020/03/19/mandetta-a-contrata-empresa-ligada-a-sua-campanha-para-combate-ao-coronavirus.htm>. Acesso em: 20 abr. 2020.

STEINGRUBER, Sarah; KIRYA, Monica; JACKSON, David; MULLARD, Saul. Corruption in time of Covid-19: a double threat for low income countries. In: U4 Anticorruption Resource Center. U4 Brief 2020:6. Norway, 2020.

TCU. Roteiro de Auditoria: Monitoramento de auditorias de natureza operacional/ Tribunal de Contas da União. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de programas de governo, 2002. 24 p. apresentação.

THOMAZ, Fernanda. Descaso com condição social é evidência da sociedade de classe e racista. UFJF. 23 março 2020. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/noticias/2020/03/23/descaso-com-a-condicao-social-e-evidencia-da-sociedade-de-classe-e-racista/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption could cost lives in Latin Americas response to covid. 31 março 2020. Disponível em: https://www.transparency.org/news/feature/corruption_could_cost_lives_in_latin_americas_response_to_the_coronavirus. Acesso em: 20 abr. 2020.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Em tempos como esse transparência é mais importante do que nunca. 19 março 2020. Disponível em: <https://www.transparency.org/pt/news/in-times-like-these-transparency-matters-more-than-ever-1>. Acesso em: 20 abr. 2020.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Índice da percepção da corrupção Brasil 2019. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em: 20 abr. 2020.